



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 45 de 19 JUN. 2007

**LEI Nº 12.274
de 18 de junho de 2007.**

“Autoriza o Executivo a isentar de tributos os recém formados.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo a isentar de ISS – Imposto Sobre Serviços, os recém formados, para estruturação e organização do seu local de trabalho e exercício da sua profissão.

Parágrafo único. O prazo a que se refere esta isenção é de um ano, a contar da data de formatura.

Art. 2º. Para pleitear a isenção dos tributos o recém formado deve apresentar a documentação seguinte:

- I – RG e CPF;
- II – comprovante de endereço residencial;
- III – certificado de conclusão do curso de 3º grau;
- IV – carteira de trabalho.

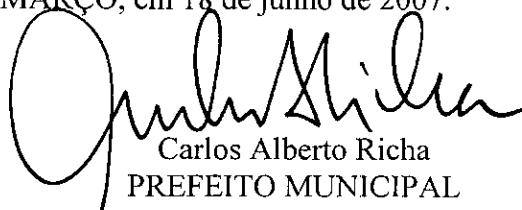
Art. 3º. Em caso de sociedade, todos os sócios devem estar na mesma condição de recém formados.

Art. 4º. O benefício fiscal a que se refere a presente lei, está condicionado ao desemprego do recém formado.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 18 de junho de 2007.


Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL